



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTRARIA UFERSA/GAB N.º 0681/2017, de 09 de novembro de 2017

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o que determina o Inciso XIX, Artigo 44 do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo 23091.009968/2017-81, no qual consta o relatório final dos trabalhos da comissão instaurada por meio da Portaria UFERSA/GAB nº 498/2017, de 14 de agosto de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a Orientação Técnica para fins de Reajuste aos contratos de obra firmados pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, na forma do Anexo I desta Portaria;

Parágrafo Único. O uso do conteúdo desta Orientação Técnica será obrigatório pelos gestores e fiscais dos contratos de obras e serviços de engenharia firmados pela UFERSA a partir da publicação desta Portaria nos murais oficiais desta Universidade.

Art. 2º Deverão ser revisados todos os contratos de obras sobre cujos reajustes haja suspeita de aplicação divergente das regras contidas nesta Orientação Técnica, de forma a reaver valores indevidamente pagos nos últimos 5 anos a contar a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Será de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura, por meio de seus engenheiros, realizar os cálculos necessários para o cumprimento do disposto no Art. 2º desta Portaria e informar à Pró-Reitoria de Administração no prazo de 12 meses, a contar da publicação desta Portaria, os valores apurados para fins de cobrança junto às respectivas empresas, caso seja esta a conclusão.

Art. 4º Este ato entra em vigor nesta data.

José de Arimatea de Matos
Reitor

Publique-se, ficando-se no
Mural de Atos Oficiais

09/11/17

Alan Carlos Paiva
Assist. em Administração

Mat. STAPP 1024445



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ANEXO I

PORTRARIA UFERSA/GAB N.º 0681/2017, de 09 de novembro de 2017

ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA CÁLCULO DE REAJUSTE DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA UFERSA

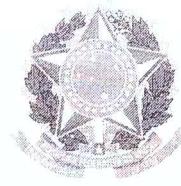
O objetivo desta Orientação Técnica é uniformizar, com base na legislação e na jurisprudência dos tribunais, o entendimento acerca das regras de procedimento para reajuste de contratos de obras e serviços de engenharia, e redigir a metodologia padrão a ser utilizada no âmbito da UFERSA.

(Elaborado pela comissão designada pela Portaria UFERSA GAB N° 498/2017, de 14 de Agosto de 2017)

CAPÍTULO I – DA TERMINOLOGIA BÁSICA

- 1. Proposta vencedora:** planilha elaborada pelo licitante vencedor com os valores dos serviços ordinários que serão objeto da execução contratual.
- 2. Orçamento-base:** orçamento elaborado pela Administração, que é utilizado como referência para o processo licitatório da obra ou serviço.
- 3. Serviços ordinários:** insumos e serviços originariamente inseridos na proposta do licitante vencedor, com base nos quais se firma o contrato.
- 4. Serviços excedentes:** acréscimo de serviços ordinários decorrente de readequação orçamentária ao longo da execução contratual.
- 5. Serviços suprimidos:** supressão de serviços ordinários decorrente de readequação orçamentária ao longo da execução contratual.
- 6. Serviços extraordinários:** serviço novo, excepcionais ou não, não previsto na planilha original do contrato, que fora inserido por meio de readequação orçamentária.
- 7. Reajuste:** atualização do poder aquisitivo da moeda em face da inflação setorial; diz-se do mecanismo para compensação de preços contratuais, em função da variação dos preços dos insumos (material, equipamentos e mão de obra) que ocorrem em determinado período.
- 8. Anualidade:** período de 12 (doze) meses de vigência dos valores da proposta ou do orçamento a que se vincular o contrato, a partir do qual este deve ser reajustado.
- 9. Data-base:** data da apresentação da proposta vencedora ou do orçamento, conforme disposição contratual, a partir da qual corre a anualidade. É o marco inicial da anualidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

- 10. Desconto original:** diferença percentual entre o valor global da proposta vencedora (orçamento contratado) e o valor global de um orçamento paradigma (que pode ser o orçamento-base).
- 11. Readequação orçamentária:** é o ato que formaliza um ajuste no orçamento contratado da obra, pelo acréscimo/supressão dos quantitativos de serviços previstos na planilha e pela inserção de serviços novos (serviços extraordinários). Quando o valor contratual é alterado, a readequação é dita “com reflexo financeiro”; quando não há alteração no valor do contrato, diz-se: readequação “sem reflexo financeiro”.
- 12. Termo aditivo:** instrumento formal para a prática de ato administrativo que implique alteração contratual. Será elaborado aditivo sempre que for necessária a alteração das regras de reajustamento previstas no contrato.
- 13. Apostila:** instrumento formal para prática de ato administrativo prevista no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.
- 14. INCC:** Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 15. Deflação:** retroação do valor de um serviço até a data-base da proposta, utilizando o INCC correspondente.

CAPÍTULO II – DA METODOLOGIA DE REAJUSTAMENTO DE CONTRATOS E DAS CLÁUSULAS DE REAJUSTAMENTO PARA OS NOVOS CONTRATOS

1. Serão reajustados apenas os contratos cujo prazo de duração for superior a 12 (doze) meses, excetuando-se as hipóteses em que a data-base ocorrer em momento anterior ao início da vigência contratual.
 - 1.1. Dessa forma, é nulo o reajuste realizado sem observância desse critério de anualidade.
 - 1.2. O critério da anualidade para os reajustes contratuais deverá ser observado tanto com relação aos serviços ordinários, quanto com relação aos excedentes e extraordinários.
2. A periodicidade anual será contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir o contrato.
 - 2.1. Dessa forma, o primeiro reajuste será devido no 13º (décimo terceiro) mês contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento.
 - 2.2. Já o segundo reajuste será devido no 13º (décimo terceiro) mês após a concessão do primeiro reajuste.

Cont. ANEXO I da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0681/2017, de 09 de novembro de 2017– p.2.

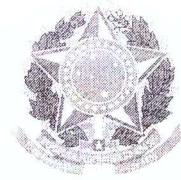


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR**

- 2.3. O terceiro reajuste, por sua vez, será devido no 13º (décimo terceiro) mês após a concessão do segundo reajuste.
- 2.4. Os demais reajustes (4º, 5º...) seguirão a mesma lógica.
- 2.5. Para a aferição da anualidade, sempre será considerado o dia, mês e ano entre a data da proposta/orçamento e do primeiro reajuste, e entre dois reajustes seguidos.
- 2.6. A concessão dos reajustes se dará por simples apostila.
3. Caso a execução do contrato, no período de 12 (doze) meses relativo à aferição da data de concessão de reajuste, sofra atraso cuja causa seja de culpa exclusiva da Contratada, devidamente notificada pelo Gestor do Contrato, deverá ser adotada a seguinte metodologia:
- 3.1. Se o índice aumentar na data em que o serviço efetivamente foi executado, deverá ser utilizado o índice menor, vigente na data prevista para a execução do serviço;
- 3.2. Se o índice diminuir na data em que o serviço efetivamente foi executado, este deverá ser utilizado.
- 3.3. A concessão do reajuste nessas condições não eximirá a contratada das penalidades contratuais decorrentes do atraso a que deu causa.
- 3.4. A superação do atraso a que deu causa a contratada não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrerá a mora.
- 3.5. Para o adequado controle e aplicação da regra descrita neste item, o servidor encarregado pelo apostilamento de reajustamento deverá mencionar as circunstâncias que motivou a adoção da regra do subitem 3.1 ou 3.2.
- 3.6. É obrigação do Gestor de Contratos as devidas notificações relativas aos atrasos do contrato, para fins de aplicação da regra descrita neste item.
4. Caso o contrato sofra antecipação da execução do serviço, prevalecerá o índice vigente na data em que o serviço for efetivamente executado.
5. Caso o contrato sofra prorrogação regular da execução do serviço, o que ocorre quando o cronograma de execução física é reformulado e aprovado, prevalecerá o índice vigente na nova data prevista para a execução do serviço.
6. Chegada a data do primeiro reajustamento contratual, nos termos do subitem 2.1, os valores das medições que se seguirão nos próximos 12 (doze) meses deverão ser reajustados com base na seguinte fórmula:

Cont. ANEXO I da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0681/2017, de 09 de novembro de 2017– p.3.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

$$V_R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot V$$

Onde:

- V_R** Valor da medição após o reajuste;
 V Valor da medição antes do reajuste, com os preços da proposta/orçamento;
 I_0 INCC do mês da proposta/orçamento;
 I_1 INCC do 13º (décimo terceiro) mês após o mês da proposta/orçamento.

-
7. Chegada a data do segundo reajustamento contratual, nos termos do subitem 2.2, os valores das medições que se seguirão nos próximos 12 (doze) meses deverão ser reajustados com base na seguinte fórmula, que contempla a soma de duas variações de índices:

$$V_R = \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} + \frac{I_2 - I_1}{I_1} \right] \cdot V$$

Onde:

- V_R** Valor da medição após o reajuste;
 V Valor da medição antes do reajuste, com os preços da proposta orçamento;
 I_0 INCC do mês da proposta orçamento;
 I_1 INCC do 13º (décimo terceiro) mês após o mês da proposta orçamento;
 I_2 INCC do 13º (décimo terceiro) mês após o mês do primeiro reajustamento.

-
8. Chegada a data do terceiro reajustamento contratual, nos termos do subitem 2.3, os valores das medições que se seguirão nos próximos 12 (doze) meses deverão ser reajustados com base na seguinte fórmula, que contempla a soma de três variações de índices:

$$V_R = \left[\frac{(I_1 - I_0)}{I_0} + \frac{(I_2 - I_1)}{I_1} + \frac{(I_3 - I_2)}{I_2} \right] \cdot V$$

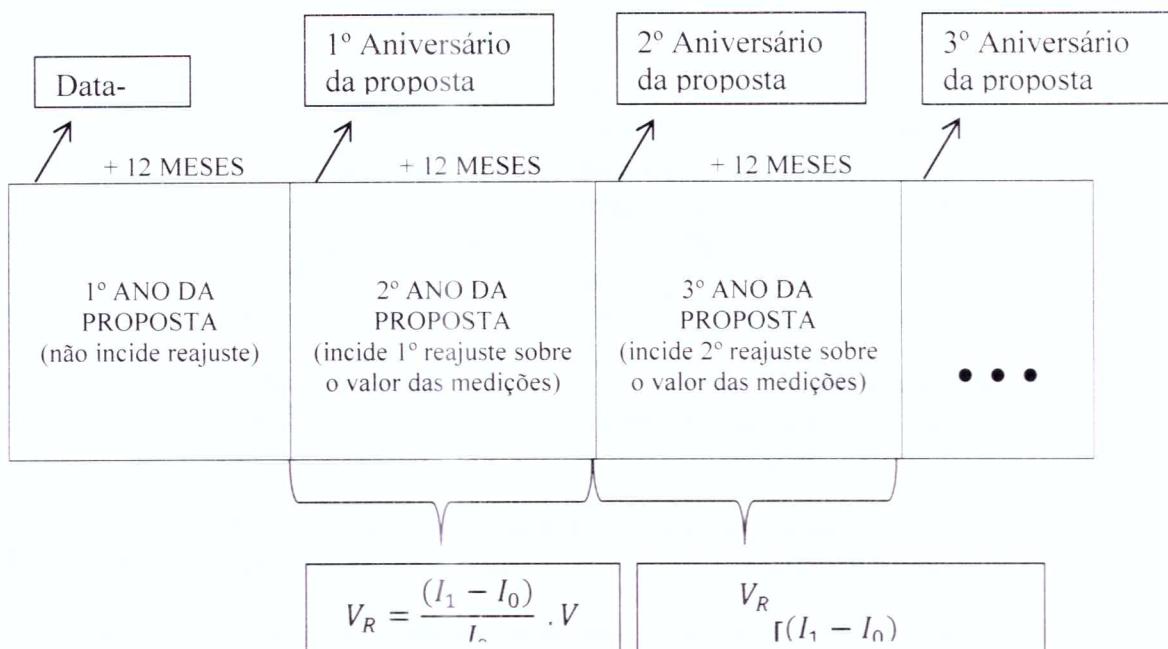
Onde:

- V_R** Valor da medição após o reajuste;
 V Valor da medição antes do reajuste, com os preços da proposta orçamento;
 I_0 INCC do mês da proposta orçamento;
 I_1 INCC do 13º (décimo terceiro) mês após o mês da proposta orçamento;
 I_2 INCC do 13º (décimo terceiro) mês após o mês do primeiro reajustamento;
 I_3 INCC do 13º (décimo terceiro) mês após o mês do segundo reajustamento.



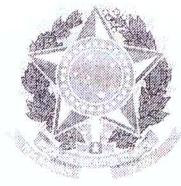
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

9. Havendo necessidade de outros reajustes, deverá ser seguida a mesma sistemática dos itens 6, 7 e 8. A seguir um esquema ilustrativo para aplicação de reajuste em um contrato de obras/serviços.



10. O índice de reajustamento a ser utilizado será o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 10.1. Se ainda não houver sido divulgado o índice correspondente ao mês em que deva ser calculado o reajuste, este deverá ser calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.
- 10.2. Se, durante a execução do contrato, o índice adotado originariamente se tornar inaplicável, deverá ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, da melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços.
- 10.3. A mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão.
11. Caso decorra prazo superior a 12 (doze) meses entre a dada da proposta e a assinatura do contrato, sem culpa da contratada, o contrato deverá ser firmado com os valores originais da proposta.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR**

- 11.1. Todavia, antes do início da execução contratual, deverá ser registada apostila reajustando os preços de acordo com as regras do primeiro reajuste dispostas no item 6.
- 11.2. Os demais reajustes que por ventura se seguirem observarão as mesmas regras dos itens 7, 8 e 9.
- 11.3. Para a assinatura de contrato nos termos descritos neste item, devem estar caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para tanto, como autorização orçamentária, manutenção da vantagem econômica dos preços, compatíveis com os de mercado, manutenção das condições de habilitação e manifestação formal do licitante vencedor em continuar vinculado à proposta a que se referir o contrato, haja vista a liberação dos compromissos assumidos pelo licitante vencedor após 60 (sessenta) dias da entrega das propostas sem a devida contratação.
12. Os excedentes de insumos e serviços ordinários serão incluídos nas medições com os mesmos preços dos insumos e serviços ordinários correspondentes constantes da proposta/orçamento.
- 12.1. Esses excedentes devem ser reajustados da mesma forma dos serviços originariamente previstos, caso façam parte de medição sujeita a reajuste.
13. Os serviços extraordinários inseridos durante a execução do contrato serão incluídos nas medições com o preço deflacionado, de forma a retroagir o seu valor para a data da proposta orçamento.
- 13.1. Caso os itens componentes dos serviços extraordinários façam parte das planilhas SINAPI do mês da proposta, serão considerados os preços que eles apresentam nessa planilha.
- 13.2. Caso os itens componentes dos serviços extraordinários não façam parte das planilhas SINAPI do mês da proposta, deverá ser utilizado o insumo de uma planilha SINAPI mais atual, fazendo, em seguida, a deflação do valor até a data-base da proposta, utilizando-se dos INCC correspondentes.
- 13.3. Caso não seja encontrado o insumo em nenhuma planilha SINAPI, deve-se recorrer aos valores de mercado, procedendo-se, em seguida, à mesma deflação do subitem 11.2.
- 13.4. Em todos os casos previstos acima, deve-se aplicar, em seguida, o desconto original do contrato, para só então utilizá-lo na composição.
- 13.5. Calcula-se o desconto original de um contrato aplicando a seguinte fórmula:

Cont. ANEXO I da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0681/2017, de 09 de novembro de 2017– p.6.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

$$(\%) \text{Desconto} = \left(\frac{\text{Total}_{\text{orçamento paradigma}} - \text{Total}_{\text{orçamento contratado}}}{\text{Total}_{\text{orçamento paradigma}}} \right)$$

Onde:

Total_{orçamento contratado}	Valor global da proposta vencedora;
Total_{orçamento paradigma}	Valor global do orçamento-base da licitação.

- 13.6. Esses serviços extraordinários devem ser reajustados da mesma forma dos serviços originariamente previstos, caso façam parte de medição sujeita a reajustamento.
14. A medição realizada próxima ao 13º (décimo terceiro) mês – quando o contrato passa por reajuste contratual – deve ter especial atenção por parte dos fiscais, a fim de evitar que serviços substancialmente executados antes desse período sejam inadequadamente incluídos em medição sujeita a reajuste. A cautela é para evitar o atraso proposital na apresentação da medição, de forma a inserir em medição sujeita a reajuste os serviços executados em período não contemplado por reajuste.
 - 14.1. É nulo o reajuste de serviços executados antes do 13º (décimo terceiro) mês da proposta ou do reajuste anterior, por violação da cláusula da anualidade.
15. A planilha discriminatória dos valores das medições deve apresentar colunas que possam distinguir os serviços ordinários, excedentes, suprimidos e extraordinários, bem como o valor (V) da medição sem reajuste, o valor (VR) da medição após reajuste, e a variação de índice do período a que se referir cada reajuste.
16. É obrigação do Gestor de Contratos a fiscalização da execução dos serviços e a proposição adequada dos valores medidos e a serem reajustados.

CAPÍTULO III – DAS REFERÊNCIAS

Nessa seção são elencadas as leis, normas, atos e demais documentos, considerados para a elaboração da presente Orientação Técnica, sem prejuízo de outros ordenamentos da legislação nacional.

Lei Federal nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Lei Federal nº 10.192/2001 – Estabeleceu a periodicidade anual para incidência de reajuste e outros.

Cont. ANEXO I da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0681/2017, de 09 de novembro de 2017– p. 7.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Lei Federal nº 12.462/2011 – Institui o Regime Diferenciado de Contratações – RDC.

Decreto nº 7.581/2011 – Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações – RDC.

Decreto nº 1.054/1994 – Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Federal direta e indireta.

ALTOUMANIAN, Cláudio Sarian. Obras Públicas – Licitação, contratação, fiscalização e utilização, Belo Horizonte, Editora Fórum, 5ª Edição, 2016, ISBN 978-85-450-0111-9.

BAETA, André Pachioni. Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas. São Paulo, Editora Pini, 2012, ISBN 978-85-7266-257-4.

BAETA, André Pachioni. Regime Diferenciado de Contratações Públicas - aplicado às licitações e contratos de obras públicas, São Paulo, Editora Pini, 3ª Edição, 2016, ISBN 978-85-7266-467-7.

MENDES, André. Aspectos Polêmicos de Licitações e Contratos de Obras Públicas, São Paulo, Editora Pini, 2013, ISBN 978-85-7266-287-1.

IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

Cont. ANEXO I da PORTARIA UFERSA GAB N.º 0681/2017, de 09 de novembro de 2017 – p. 1